





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## 3. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

3.1. A vigência do futuro contrato administrativo, objeto da licitação a ser inaugurada, será pelo período remanescente do presente exercício, estimando um total de 08 (oito) meses.

3.2. Em observância ao interesse público e uma vez tratar de presunção de serviços continuados, dado que o Município não possui mão de obra para atender a demanda dos serviços pertinentes, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogado por igual período em observância ao descrito no inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93.

## 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com os ditames da Lei Federal nº: 8.666/93.

## 5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da lei 8.666/93.

5.2 Constituir servidor na qualificação de fiscal para acompanhar a execução dos serviços objeto desta licitação, com poderes para notificar a futura contratada para providencias decorrentes, objetivando melhorias no cumprimento das obrigações.

5.3. Notificar Extrajudicialmente a futura contratada quaisquer irregularidades que declinam na qualidade da prestação dos serviços.

5.4. Disponibilizar à futura contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato administrativo, consoante ao estabelecido no instrumento convocatório/edital e ao estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas que estabelece e rege os programas sociais.

5.5. Providenciar o pagamento no prazo avençado em cláusula específica do futuro contrato administrativo.

5.6 Disponibilizar estrutura (espaço físico e equipamentos) para o desenvolvimento das atividades da futura contratada.

## 6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

6.1. A futura Contratada deverá prestar os serviços dentro da ética profissional, em observância às atividades descritas neste termo de REFERÊNCIA e em observância ainda ao teor do instrumento convocatório/edital, no teor da minuta do contrato administrativo e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas que estabelece e rege os programas sociais, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

6.2. Disponibilizar rol de profissionais para a prestação de serviços in loco (sede do Município), objeto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

02

de 02 (duas) visitas semanais, com carga horária mínima de 08 (oito) horas diárias, a ser prestada durante o expediente normal da Prefeitura.

6.3. No final do mês que originar a prestação dos serviços a futura Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura anexando junto à mesma cópia da certidão de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, devendo as respectivas certidões serem emitidas com a mesma data ou posterior a data da emissão da nota fiscal, sob a pena da não realização do pagamento, até que seja cumprida a obrigação.

6.4 Apresentar ainda junto com a nota fiscal relatório detalhando a realização das visitas realizadas semanalmente, bem como detalhando todos os serviços prestados, para avaliação da Secretaria Geral de Administração.

6.5. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como (custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e hospedagem) serão por conta e risco da futura contratada.

## **7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 A licitante declarada vencedora, após o desfecho das proposituras de lances e que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, para assinar o contrato administrativo, e que se recusar injustificadamente, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, ou que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, dentre as penalidades multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da proposta no ato do pregão, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

7.2 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, 24 de abril de 2019

Adailton Rodrigues de Souza  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria Municipal nº 173, de 03.01.2019